



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 007/93

**Aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos
de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências
Médicas.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto com base no Processo nº 6552/92, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação das Normas Regulamentadoras dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas.

Art. 2º - As normas em anexo à presente Deliberação deverão ser obrigatoriamente revistas sempre que promulgada nova Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as Deliberações de n.ºs. 86/82, 186/88, 193/88 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 28 de janeiro de 1993.

HÉSIO CORDEIRO
REITOR



ANEXO

**NORMAS REGULAMENTADORAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS**

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Faculdade de Ciências Médicas (FCM), em cumprimento ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), e em conformidade com seu Regimento, ministrará Cursos de Pós-Graduação conferindo certificado de conclusão ou Grau de Mestre ou Doutor.

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação da FCM tem por finalidade a atualização, ampliação ou especialização de conhecimentos técnico-científicos e a preparação para as atividades do magistério superior e da pesquisa.

Art. 3º - As atividades de Pós-Graduação compreenderão:

I – Programas *lato sensu*

- a) Extensão com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, estruturados de forma a aprofundar conhecimentos e ampliar o domínio técnico-científico sobre temas de uma área da Medicina;
- b) Atualização com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, estruturado de forma a completar, ampliar e desenvolver o nível de proficiência no domínio da teoria e do campo da prática em área de uma especialidade médica;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/93)

- c) Aperfeiçoamento e especialização com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, de forma a aprofundar conhecimentos e ampliar o domínio científico em uma área específica da Medicina.

II – Residência médica, constituída do programa *lato sensu* de características próprias, devidamente regulamentada pela Comissão Nacional de Residência Médica e constituído treinamento em serviço sob supervisão.

III – Programas *stricto sensu*

- a) Mestrado, com duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 04 (quatro) anos, estruturado de forma a proporcionar fundamentação teórica e prática, com vista ao exercício da docência, ao avanço da profissão, a busca de novos conhecimentos e desenvolvimento da investigação;
- b) Doutorado, com duração mínima de 02 (dois) e máxima de 06 (seis) anos, estruturado de forma a qualificar profissionais para o mais alto nível de competência;
- c) Pós-Doutorado, para portadores de título de Doutor, destinado à realização de estudos, com o máximo de aprofundamento em área de Medicina e ao desenvolvimento de pesquisa.

Parágrafo único – O mestrado pode ser encarado como grau terminal ou como etapa preliminar para a obtenção do grau de Doutor.



TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º – Os Cursos de Pós-Graduação, que têm com Unidade Executora a Faculdade de Ciências Médicas, serão de responsabilidade dos respectivos Departamentos.

1º - Outros Departamentos da FCM, não envolvidos diretamente em determinado Curso de Área de Pós-Graduação, bem como Departamento de outras Faculdades, Escolas e Institutos da Universidade, ou de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, poderão colaborar nos Cursos de Pós-Graduação oferecidos;

2º - A Residência Médica terá como Unidade Executora a FCM, sendo administrada pelo Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE) através do Serviço de Residentes, Estagiários e Internos (SREI).

Art. 5º - Os Cursos serão ministrados por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais ou estrangeiros, convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo CFE e demais Mandamentos Universitários em vigor.

Parágrafo único – Os docentes dos Cursos de Pós-Graduação estão enquadrados em três categorias:

a) Permanentes

docentes efetivos do curso, lotados no Departamento a que o curso está vinculado;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/93)

b) Participantes

docentes lotados em outros Departamentos, integrantes do corpo docente do curso em caráter complementar e/ou eventual;

c) Visitantes

docentes de outras instituições de ensino superior ou não que desenvolvam atividades de ensino, orientação de dissertação/tese e ou pesquisa no curso durante certo período eventual contínuo e determinado.

Art. 6º - Os Cursos de Pós-Graduação serão administrados por comissões, assim constituídas:

I – Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* (COLS)

- a) Coordenador de Pós-Graduação da FCM, que presidirá;
- b) Coordenador Administrativo do Programa *lato sensu*, que substituirá, eventualmente, o Coordenador de Pós-Graduação;
- c) Coordenador de cada curso;
- d) Representante do corpo discente.

II – Comissão da Residência Médica (COREME)

- a) Docente, designado pelo Diretor da FCM, para coordenar os programas de residência médica, que a presidirá;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/93)

- b) Representante do Hospital Pedro Ernesto, que será o secretário executivo da COREME.
- c) Representante de cada Departamento Acadêmico da FCM, um dos quais será designando substituto eventual do presidente;
- d) Representante discente.

III – Comissão da Pós-Graduação *stricto sensu* (COSS)

- a) Coordenador de Pós-Graduação da FCM;
- b) Coordenador Administrativo do programa *stricto sensu*, que substituirá eventualmente o Coordenador de Pós-Graduação;
- c) Coordenador de cada Curso *stricto sensu*;
- d) Coordenador da Área de Domínio Conexo;
- e) Representante do corpo discente.

Art. 7º - Cada Curso *stricto sensu* será coordenado por uma Comissão assim constituída:

- a) Coordenador do Curso;
- b) Coordenador Adjunto de Planejamento e Administração, que será o substituto eventual do Coordenador do Curso;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/93)

- c) Coordenador de Ensino;
- d) Coordenador de Pesquisa e Publicação;
- e) Coordenadores de área de concentração, quando for o caso;
- f) Representante do corpo discente.

Art. 8º - Cada Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será dirigido por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, seu eventual substituto, designado em portaria pelo diretor da FCM.

Art. 9º - Os Coordenadores das disciplinas envolvidas nos programas de residências médica designarão preceptores para conduzir os referidos programas, que deverão pertencer ao quadro docente da UERJ.

Art. 10 – Cada Área de Concentração será dirigida por um Coordenador, tendo como seu eventual substituto, o Coordenador Adjunto.

Art. 11 – Os Coordenadores Administrativos dos programas de Pós-Graduação da FCM serão escolhidos pelo Diretor da FCM a partir de listas tríplexes obtidas através de votação pelos docentes permanentes do respectivo programa, com mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução.

Art. 12 – O Coordenador de área de Concentração será escolhido por eleição efetuada pelo Corpo Docente permanente da respectiva área, com mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução.

Art. 13 – Os Coordenadores Adjuntos serão indicados pelos Coordenadores de área *stricto sensu* ou de Curso *lato sensu* entre os professores permanentes de área ou Curso sob sua Coordenação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/93)

Art. 14 – As funções de Professores Orientadores ou responsáveis por disciplina nos programas *stricto sensu* serão exercidas por docentes em atividades de pesquisa, portadores de título de doutor o Livre-Docente.

Art. 15 – As funções de Professores Orientadores ou responsáveis no programa *lato sensu* referentes a especialização deverão possuir título de mestre ou especialista.

Art. 16 – Os representantes do corpo discente serão eleitos no mês de março entre seus pares, devendo o titular ser aluno do 2º ano e o suplente do 1º ano, no caso de Curso com duração superior a 01 (um) ano.

Art. 17 – As Comissões Coordenadoras reunir-se-ão periodicamente por convocação do presidente, e extraordinariamente sempre que necessário.

- 1º - A realização das reuniões ordinárias obedecerá ao calendário divulgado antes do início de cada semestre;
- 2º - A convocação das reuniões ordinárias será feita com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, com especificação de pauta de assuntos a serem tratados;
- 3º - Anualmente ocorrerá reunião conjunta de comissões para estabelecimento das diretrizes gerais da Pós-Graduação da FCM.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/93)

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18 – O Coordenador da Pós-Graduação da FCM será designando pelo Diretor da Faculdade, dentre seus docentes com título de Doutor ou Livre-Docente.

Art. 19 – Compete ao Coordenador da Pós-Graduação da FCM;

- a) Representar o Diretor da FCM em assuntos referentes à Pós-Graduação e Pesquisa;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Comissões, e nelas exercer o voto de qualidade;
- c) Assessorar a Direção e o Conselho Departamental da FCM em assuntos referentes à Pós-Graduação;
- d) Atuar por delegação do Diretor da Faculdade, em assuntos referentes a Pós-Graduação e Pesquisa;
- e) Zelar pela execução e avaliação dos programas da Pós-Graduação;
- f) Cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pelas comissões e demais órgãos da Universidade, em assuntos de sua competência.

SEÇÃO II – DAS COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

Art. 20 – Compete às Comissões *lato sensu* e/ou *stricto sensu*:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/93)

- a) Tomar todas as medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento dos cursos;
- b) Promover os processos para eleição de coordenadores e proclamar seus resultados;
- c) Julgar recursos interpostos a decisões das coordenações;
- d) Homologar a matrícula dos candidatos selecionados pela coordenação de Curso;
- e) Aprovar critérios para os exames gerais de qualificação e proficiência em línguas estrangeiras;
- f) Homologar as indicações de bancas examinadoras de tese oriundas das coordenações;
- g) Homologar os docentes propostos como orientadores;
- h) Instituir comissão especial para revalidação do grau de Mestre ou Doutor obtido em Instituição nacionais ou estrangeiras;
- i) Indicar representações para estudar assuntos relacionados com a pós-graduação, dentro ou fora da Universidade;
- j) Analisar convênios com outras Instituições propostas pelas coordenações de Curso;
- k) Exercer jurisdição superior dos programas de Pós-Graduação;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/93)

- l) Aprovar currículos, ementas e programas das disciplinas e linhas de pesquisa dos Cursos de Pós-Graduação, apresentados pelas coordenações de Curso ou alterações dos mesmos.
- m) Analisar e aprovar os critérios de seleção dos candidatos aos Cursos de Pós-Graduação propostos pelas CCPG;
- n) Opinar sobre a organização e proposição de criação ou credenciamento de novos Cursos ou Áreas de Concentração, de Pós-Graduação encaminhando-os ao Conselho Departamental da Faculdade;
- o) Zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos mandamentos universitários;
- p) Rever o presente regulamento sempre que necessário;
- q) Aprovar convênios e seus respectivos planos de aplicação;
- r) Aprovar os relatórios anuais dos Cursos e dos Coordenadores Administrativos;
- s) Homologar o número de vagas proposto pela Coordenação de Cursos e promover sua divulgação mediante Edital próprio de abertura de inscrições;
- t) Homologar o número mínimo de créditos a serem cumpridos pelos alunos, estabelecidos pelas Coordenações de Curso;
- u) Aprovar as sugestões para contratação de professores convidados, nacionais ou estrangeiros;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/93)

- v) Encaminhar, ao Conselho Departamental em tempo hábil, as modificações de currículo, ementas, programas, cargas horárias de disciplinas ou do corpo docente para posterior apreciação pelo CSEP.

Art. 21 – As atribuições de COREME são aquelas devidamente estabelecidas pela Comissão Nacional de Residências Médica.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22 – O serviço de secretaria da pós-graduação será efetivado através de funcionário designado pelo Diretor, gerenciado pelos Coordenadores Administrativos.

Art. 23 – Ao secretário compete:

- a) Dirigir o serviço da Secretaria;
- b) Registrar a matrícula dos alunos selecionados pelos vários Cursos ou Áreas de Concentração de Pós-Graduação e homologados pela CPG-FCM;
- c) Organizar e manter atualizado o registro das atividades dos alunos pós-graduandos da FCM;
- d) Submeter ao Coordenador Administrativo de Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, conforme o caso, os assuntos em pauta;
- e) Cumprir as determinações recebidas dos Coordenadores Administrativos;
- f) Registrar a inscrição de candidatos a seleção aos Cursos de Pós-Graduação;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/93)

- g) Outras atribuições dentro de uma área de competência.

SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES COORDENADORAS DOS CURSOS

Art. 24 – Compete às Comissões Coordenadoras do Curso:

- a) Gerenciar a elaboração dos programas das disciplinas e atividades;
- b) Elaborar calendário semestral de ensino, nos meses de maio e outubro, prevendo, respectivamente o 1º e 2º semestres do próximo ano letivo;
- c) Coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas e atividades, de modo que seja assegurado ao Curso um padrão técnico e científico;
- d) Propor, sempre que necessário, as modificações do Curso quer no corpo docente, quer na estrutura acadêmica e administrativa;
- e) Determinar, anualmente, até 15 de setembro, o número de vagas da próxima turma;
- f) Designar os professores responsáveis pela seleção dos candidatos, acompanhar todas as etapas da seleção e avaliar seus resultados.
- g) Decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa, adiamento ou convalidação de disciplina ou atividade;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/93)

- h) No caso de pós-graduação *stricto sensu*, aprovar, segundo instruções do Coordenador-Adjunto de Pesquisa e Publicação, os protocolos e projetos de tese;
- i) No caso de pós-graduação *stricto sensu*, aprovar, segundo instruções do Coordenador-Adjunto de Pesquisa e Publicações, os orientadores de tese e encaminhar ao Coordenador de Pós-Graduação para homologar;
- j) Aprovar a composição das bancas de tese e encaminhá-las à Direção da FCM para homologação.
- k) Indicar alunos para recebimento das bolsas de estudo eventualmente colocadas à disposição do Curso ou Área de Concentração;
- l) Decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao Curso;
- m) Estabelecer e efetuar o acompanhamento das linhas de pesquisa;
- n) Elaborar ementas e programas das diferentes disciplinas e atividades do Curso;
- o) Submeter ao Coordenador de Pós-Graduação, as linhas de pesquisa, as ementas e os programas de disciplina e atividades do Curso;
- p) Coordenar e encaminhar às agências de fomento à pesquisa, solicitações de auxílio de modo a garantir a manutenção de linhas e projetos e conseqüentes desenvolvimentos de Teses;
- q) Submeter ao respectivo Coordenador os nomes dos docentes;
- r) Autorizar a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas do Curso;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/93)

- s) Estabelecer o número mínimo de créditos a ser cumprido pelos alunos;
- t) Constituir as Comissões de Avaliação de Projeto de Tese e agilizar a sua atuação;
- u) Decidir sobre a versão final de tese, após introdução das modificações recomendadas pela banca examinadora, e encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação da FCM para as providências necessárias à expedição de diploma.

SEÇÃO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO

(STRICTO SENSU OU LATO SENSU)

Art. 25 – Compete ao Coordenador Administrativo:

- a) Gerir os recursos financeiros em conjuntos com os Coordenadores de Curso ou Adjuntos para manutenção dos Cursos, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- b) Zelar pelo cumprimento a execução da legislação relativa à pós-graduação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos superiores;
- d) Gerenciar o registro acadêmico dos alunos;
- e) Diligenciar o andamento dos Cursos ou Áreas de Concentração;
- f) Promover a integração de projetos para obtenção de verbas de fomento à pesquisa e ensino oriundos dos Cursos ou Áreas de Concentração;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/93)

- g) Elaborar o calendário geral semestral de ensino, nos meses de novembro e junho, prevendo, respectivamente, o 1º e 2º semestres de cada ano letivo;
- h) Promover a integração das atividades entre os Cursos ou Áreas de Concentração;
- i) Elaborar relatório anual das atividades da coordenação administrativa;
- j) Coordenar o desenvolvimento do programas de pós-graduação;
- k) Submeter à Coordenação de Pós-Graduação os planos semestrais dos Cursos oferecidos;
- l) Gerenciar a elaboração de relatórios anuais (*stricto sensu*) ou de final de Curso (*lato sensu*).

SEÇÃO VI – DAS ATIVIDADES DO COORDENADOR DA ÁREA DE ESTUDOS DE DOMÍNIO CONVEXO

Art. 26 – Compete ao Coordenador de Área de Estudos de Domínio Conexo:

- a) Gerenciar a Área de Domínio Conexo, promovendo sua integração às diferentes Áreas de Concentração;
- b) Elaborar o calendário semestral de ensino da Área, nos meses de outubro a abril, prevendo o 1º e 2º semestres de cada ano letivo;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/93)

- c) Gerenciar a elaboração dos programas das disciplinas e atividades da Área de Estudos de Domínios Conexos;
- d) Coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas e atividades, de modo a assegurar um padrão técnico e científico;
- e) Propor, sempre que necessárias, modificações, quer no corpo docente, quer na estrutura acadêmica e administrativa;
- f) Fornecer os subsídios necessários à análise dos pedidos de trancamento de matrícula, adiantamento ou convalidação de disciplina ou atividade;
- g) Decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa, adiamento ou convalidação de disciplina ou atividade da Área de Estudos de Domínio Conexo, ouvido o Coordenador da Área de Concentração a que o aluno está vinculado.

SEÇÃO VII – DOS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE

Art. 27 - Compete aos representantes do corpo discente:

- a) Integrar a respectiva Comissão de Pós-Graduação;
- b) Representar na respectiva Comissão de Pós-Graduação os interesses do corpo discente;
- c) Integrar as comissões instituídas pela respectiva Comissão de Pós-Graduação;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/93)

- d) Informar e interpretar as decisões da respectiva Comissão de Pós-Graduação aos seus pares;
- e) Submeter à respectiva Comissão de Pós-Graduação, as petições ou recursos impetrados por seus pares.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Estas normas poderão ser modificadas, por propostas de maioria dos membros de suas Comissões.

Art. 29 – Caberá ao Conselho Departamental da FCM homologar as alterações propostas no artigo anterior.

Art. 30 – Os procedimentos complementares à estas normas serão estabelecidas através de ordens de serviço expedidas pelo diretor da FCM.